

INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2021
PROCESSO 21.0.000052612-3

Dispõe sobre critérios para definição da face de quarteirão considerada na aplicação do preço do Solo Criado em empreendimentos com incidência de mais de uma Subunidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 850, de 17 de abril de 2019;

Considerando a aprovação do Parecer CMDUA nº 09/2021 na sessão ordinária de 27 de abril de 2021 e sua homologação pelo Senhor Prefeito Municipal em 12 de maio de 2021, nos autos do expediente nº 21.0.000041144-0;

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo para determinar o valor de Solo Criado de um imóvel será feito pela face do logradouro em que o imóvel estiver cadastrado.

Parágrafo único. Em havendo faces não contempladas em Tabela, ou não existindo a numeração de determinado imóvel, poderá ser requerido à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), através da Coordenação de Desapropriação e de Reserva de Índices (CDRI-SMAMUS), elaboração de cálculo específico para o imóvel.

Art. 2º Caso o imóvel seja composto de várias matrículas, com faces cadastradas em mais de um logradouro, será utilizada a linha referente ao preço do Solo Criado que tenha o maior valor de base territorial dentre as faces cadastradas.

Parágrafo único. Em havendo duas ou mais faces com o mesmo valor de base territorial será utilizado a que tenha maior valor de Índice de Aproveitamento (IA).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de junho de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.